



**PGE ES - PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Programa de Integridade da Procuradoria- Geral do Espírito Santo

Relatório de Avaliação do Canal de Denúncias

Etapa 4

Dezembro de 2022

Canal de Denúncias. Etapa 4. PGE/ES - Confidencial.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022.

A

Jasson Hibner Amaral
Procurador-geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES

Assunto: **Relatório de Avaliação do Canal de Denúncias da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES - Etapa 4**

Prezado Jasson,

Apresentamos a seguir, o Relatório de Avaliação do Canal de Denúncias da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES - Etapa 4, com base no que dispõe o item 10.3.5 do Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2022¹.

O presente Relatório foi realizado com base em (a) entrevista realizada com a Ouvidoria Setorial² da PGE/ES no dia 15/12/2022, em (b) informações disponibilizadas por meio do sítio da Ouvidoria-Geral do Espírito Santo³, bem como em (c) orientações extraídas de outros documentos e melhores práticas relacionadas ao tema.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e complementações que se fizerem necessários.

Cordialmente,



¹ Os serviços deverão contemplar, mas não se limitando a seguinte especificação: (...) 10.3.5. Avaliar o canal de denúncias existente e elaborar o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias sugerindo, inclusive, o modelo de comitê de apuração a ser adotado.

² Órgão interno formalmente instituído na estrutura básica organizacional da instituição a que pertence, responsável pelo desempenho das atividades de ouvidoria relacionadas com o respectivo local. Disponível em: <https://ouvidoria.es.gov.br/modelo-de-atuacao>. Acesso em dez 2022.

³ Disponível em: <https://ouvidoria.es.gov.br/painel-ouvidoria>

Sumário

1. Introdução	3
2. Termos e Definições.....	4
3. Avaliação do Nível de Maturidade do Canal de Denúncias existente da PGE/ES.....	5
3.1 Dimensão I – Estrutura Normativa.....	7
3.2 Dimensão II – Estrutura de Governança e Estrutura de Acesso.....	7
3.3 Dimensão III – Pessoas.....	9
3.4 Dimensão IV - Gerenciamento de Denúncias.....	10
3.5 Dimensão V – Monitoramento e Comunicação.....	11
3.6 Recomendações e Planos de Ação.....	11
3.6.1 Medidas Imediatas.....	11
3.6.2 Medidas Mediatas.....	12
3.7 Fluxo de Recebimento e Tratamento de Denúncias da PGE/ES.....	13

1. Introdução

O presente relatório teve como objetivo avaliar o canal de denúncias atualmente existente no âmbito da PGE/ES, bem como propor a elaboração e estruturação de um novo fluxo para o recebimento e tratamento de denúncias relacionadas a condutas dos Procuradores do Estado.

Segundo inciso VIII do art. 11º da Lei Estadual (ES) n. 10.992/2019:

Art. 11. Constituem as etapas principais de implementação do Programa de Integridade da Administração Pública, dentre outras: (...) VIII - **divulgação e utilização do canal de denúncias.**

O art. 19, do referido preceito normativo, por sua vez, estabelece que:

Art. 19. A divulgação e utilização do **canal de denúncias** pelo órgão ou entidade tem por objetivo **viabilizar um meio pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desconformidades éticas e de conduta cometidas por servidores da organização**, inclusive se pertencentes à alta administração. Parágrafo único. O órgão ou entidade deverão providenciar **métodos e ferramentas que façam com que todas as denúncias efetuadas no canal próprio sejam imediatamente enviadas e acessadas pela Ouvidoria Geral do Estado**, observadas as demais disposições constantes do Decreto Estadual nº 2.289-R/2009.

A par dessas premissas, buscou-se utilizar as seguintes legislações, normas e referências metodológicas, para desenvolver o presente relatório:

- o Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017⁴;
- o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007⁵;
- o Resolução CEP n. 10 de 29 de setembro de 2008⁶;

⁴ BRASIL. Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017. **Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.** Brasília, DF, jun 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em dez 2022

⁵ BRASIL. Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007. **Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.** Brasília, DF, fev 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm. Acesso em dez 2022.

⁶ BRASIL. Resolução CEP n. 10 de 29 de setembro de 2008. **Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.** Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/legislacao/resolucoes-da-cep->

Canal de Denúncias. Etapa 4. PGE/ES - Confidencial.

- Portaria CGU n. 700, de 14 de março de 2017⁷;
- Portaria AGU n. 222 de 03 de julho de 2014⁸;
- IN CGU n. 1, de 05 de novembro de 2014⁹;
- Decreto Estadual (ES) 1595-R, de 06 de dezembro de 2005¹⁰;
- Decreto Estadual (ES) n. 2289-R, de 01 de julho de 2009¹¹;
- Decreto Estadual (ES) n. 4885-R, de 13 de maio de 2021¹²;
- Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública (MMOuP) - CGU¹³;
- ABNT NBR ISO 37002:2022 - Sistemas de gestão de denúncias – Diretrizes¹⁴.

2. Termos e Definições

/Resoluon10de29desetembrode2008ComissodeticaPblica.pdf#:~:text=Qualquer%20cidad%C3%A3o%2C%20agente%20p%C3%BAblico%2C%20pessoa,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico. Acesso em dez 2022.

⁷ BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. Portaria CGU n. 700, de 14 de março de 2017. **Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.** Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/67115/3/Portaria_700_2017_RI_CE_CGU.pdf. Acesso em dez 2022.

⁸ BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados.** Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/comissao-de-etica/regimento-interno-da-ceagu-versao-final.pdf>. Acesso em dez 2022.

⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. IN CGU n. 1, de 05 de novembro de 2014. **Dispõe sobre as Ouvidorias Públicas do Poder Executivo federal.** Disponível em: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/legislacao/in/in-cgu-04.pdf/view>. Acesso em dez 2022.

¹⁰ ESPÍRITO SANTO (ES). Decreto Estadual (ES) 1595-R, de 06 de dezembro de 2005. **Institui o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.** Vitória, ES, dez 2005. Disponível em: https://seg.es.gov.br/Media/Seg/Arquivos/diario_oficial%201595-R%20de%202005.pdf. Acesso em dez 2022.

¹¹ ESPÍRITO SANTO (ES). Decreto Estadual n. 2289-R, de 01 de julho de 2009. **Dispõe sobre a estruturação do Sistema Integrado de Ouvidoria do Estado e dá outras providências.** Vitória, ES, jul, 2009. Disponível em:

https://ouvidoria.es.gov.br/Media/Ouvidoria/Documentos/LEGISLA%C3%87%C3%83O/Decreto_2289-R_20090701_Estrutura%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ouvidoria.pdf. Acesso em dez 2022.

¹² ESPÍRITO SANTO (ES). Decreto Estadual (ES) n. 4885-R, de 13 de maio de 2021. **Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.** Vitória, ES, mai 2021. Disponível em: https://seg.es.gov.br/Media/Seg/Arquivos/diario_oficial_2021-05-14_pag_10-mesclado%20-%20Regimento%20Interno.pdf. Acesso em dez 2022.

¹³ BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. **Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública (MMOuP).** Disponível em: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/modelo-de-maturidade-em-ouvidoria-publica/referencial-teorico>. Acesso em dez 2022.

¹⁴ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 37002:2022 - Sistemas de gestão de denúncias – Diretrizes.** Rio de Janeiro, 2022.

Canal de Denúncias. Etapa 4. PGE/ES - Confidencial.

Para os fins a que se destinam este Relatório, aplicam-se os seguintes termos e definições, que foram extraídos a partir das normas e documentos acima citados:

Comissão de Ética: órgão responsável por apurar as denúncias recebidas, por meio do canal de denúncias da Instituição.

Conduta: comportamentos e práticas que impactam os resultados para a organização, parceiros de negócios e partes interessadas como um todo.

Denúncia aberta: relato de irregularidade suspeita ou real, por um denunciante sem ocultar a sua identidade ou sem exigir que sua identidade seja mantida em segredo.

Denúncia anônima: relato de irregularidade suspeita ou real, por um denunciante com ocultação da sua identidade do denunciante ou de qualquer informação que possa identificá-los.

Denúncia ou suspeita de irregularidade: relato de irregularidade suspeita ou real, por um denunciante.

Denunciante: pessoa que relata suspeita ou real de irregularidade e tem crença razoável de que a informação é verdadeira no momento do relato.

Elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido.

Investigação: processo sistemático, independente e documentado para estabelecer fatos e avaliá-los objetivamente para determinar se ocorreu irregularidade, está ocorrendo ou é provável que ocorra, bem como a sua extensão;

Irregularidades: ações ou omissões que podem causar danos à organização, que inclui, mas não se limita, à violação da legislação nacional ou internacional correlata, à violação do código de conduta e demais políticas da organização.

Parceiro de negócio: parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio, seja ela fornecedora ou prestadora de serviços.

Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público.

Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública;

Terceira parte: pessoa ou órgão que é independente da organização;

Triagem: avaliação do relatório inicial de irregularidades, para fins de categorização, com o objetivo de adotar, priorizar e atribuir medidas preliminares, para posterior manuseio e tratamento.

3. Avaliação do Nível de Maturidade do Canal de Denúncias existente da PGE/ES

Canal de Denúncias. Etapa 4. PGE/ES - Confidencial.

Conforme previsto no item 10.3.5 do Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2022, cabe à Consultoria contratada “**avaliar o canal de denúncias existente** e elaborar o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias sugerindo, inclusive, o modelo de comitê de apuração a ser adotado”.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a PGE/ES não possui, ao menos até o presente momento, um canal de denúncias destinado, exclusivamente, a reporte de possíveis de irregularidades de Procuradores do Estado, bem como de servidores lotados na referida instituição pública.

Na realidade, o que pode se verificar, nada mais é, do que a existência de uma Ouvidoria Setorial¹⁵, nos termos do que dispõe o art. 5º do Decreto Estadual (ES) n. 2289-R, de 01 de julho de 2009:

Art. 5º As **atividades de ouvidoria serão desenvolvidas de forma descentralizada**, por meio de **servidores ou empregados públicos, designados por cada órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional**. § 1º Os servidores ou empregados públicos designados, mencionados no caput deste artigo, permanecerão **subordinados ao dirigente do órgão ou entidade onde tiverem exercício ou vínculo empregatício**, ficando **vinculados, tecnicamente, à Ouvidoria Geral do Estado** no que for pertinente às atividades de Ouvidor no respectivo órgão ou entidade, obedecendo a sua coordenação técnica.

De qualquer forma, com o objetivo de cumprir com o que dispôs o citado item editalício, buscou-se, em um primeiro momento, avaliar o nível de maturidade da Ouvidoria Setorial da PGE/ES, com base, especialmente, em elementos estabelecidos pelo Decreto Estadual (ES) n. 2289-R, de 01 de julho de 2009, no Referencial Teórico do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública (MMOuP), desenvolvido pela Controladoria-Geral da União¹⁶, bem como em outros documentos que refletem as melhores práticas acerca do tema.

Para tanto, procurou-se avaliar as seguintes dimensões estruturantes da Ouvidoria Setorial:

- o **Dimensão I – Estrutura Normativa;**

¹⁵ Órgão interno formalmente instituído na estrutura básica organizacional da instituição a que pertence, responsável pelo desempenho das atividades de ouvidoria relacionadas com o respectivo local. Disponível em: <https://ouvidoria.es.gov.br/modelo-de-atuacao>. Acesso em dez 2022.

¹⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/modelo-de-maturidade-em-ouvidoria-publica/referencial-teorico>. Acesso em dez 2022.

- **Dimensão II – Estrutura de Governança e Estrutura de Acesso;**
- **Dimensão III – Pessoas;**
- **Dimensão IV - Gerenciamento de Denúncias;**
- **Dimensão V – Monitoramento e Comunicação.**

3.1. Dimensão I – Estrutura Normativa

Em relação à **“Dimensão I – Estrutura Normativa”**, buscou-se avaliar quais instrumentos normativos a PGE/ES possuía acerca do tema, notadamente, em razão das especificidades da organização.

De um modo em geral, verificou-se que a organização não possui qualquer normativo específico (*v.g.* Política de Sistema de Gestão de Denúncias, Procedimentos Operacionais Padrão, Instrumentos Normativos etc), seguindo apenas as disposições constantes no Decreto Estadual (ES) n. 2289-R, de 01 de julho de 2009, bem como em outras orientações técnicas da Ouvidoria-Geral do Espírito Santo.

3.2 Dimensão II – Estrutura de Governança e Estrutura de Acesso

No que diz respeito à **“Dimensão II – Estrutura de Governança e Estrutura de Acesso”**, procurou-se avaliar, dentre outros aspectos, se a Ouvidoria Setorial existia formalmente na estrutura do órgão, estando inserido no organograma da instituição, se ela possuía estrutura física, se as atividades exercidas pelos servidores integrantes do sistema de ouvidoria eram desenvolvidas em caráter de exclusividade, se existia algum tipo de planejamento, bem como quais seriam os meios de acesso a ela.

De forma resumida, pode-se perceber que a Ouvidoria Setorial não se encontra prevista no organograma da instituição, não possuindo, do mesmo modo, sede física. As atividades desenvolvidas pelos servidores, do mesmo modo, não possuem caráter de exclusividade, não existindo, tampouco, um planejamento estratégico.

Em relação aos meios de acesso, verificou-se que, em regra, há, basicamente, 3 (três) principais caminhos virtuais: por meio **(a)** do “Fale Conosco”; **(b)** do “Serviço de informação ao cidadão (e-SIC)”; e **(c)** da “Ouvidoria – Fale com o Governo”.

Canal de Denúncias. Etapa 4. PGE/ES - Confidencial.

Fale Conosco

Preencha os campos abaixo para enviar sua mensagem.

Nome Completo*

Endereço Município UF

Email* Telefone

Assunto*

Escreva a sua Mensagem*

1000 caracteres restantes

Não sou um robô  reCAPTCHA
Privacidade - Termos

ENVIAR

*Campo obrigatório

Acesso à informação ^

- Ações e programas
- Contratos
- Licitações e contratos do Governo
- Obras
- Convênios e transferências
- Despesas
- Relatórios da LAI
- Servidores
- Serviço de informação ao cidadão (e-SIC)
- Sobre a Lei de Acesso à Informação
- Gestão de documentos

OUVIDORIA

[Fale com o Governo](#)

Canal de Denúncias. Etapa 4. PGE/ES - Confidencial.

Cabe destacar, contudo, que o único canal de acesso direto à Ouvidoria Setorial é o “Fale Conosco”, de modo que os outros dois direcionam o usuário à página da Ouvidoria-Geral do Estado Espírito Santo.

Pode-se perceber, ainda, que o canal “Fale Conosco” não permite o relato de forma anônima, exigindo a identificação e o nome completo do denunciante, não havendo clareza acerca da finalidade do referido meio de comunicação.

Não se pode identificar, também, qualquer endereço, contato telefônico ou outras formas de contato direto com a Ouvidoria Setorial.

3.3 Dimensão III – Pessoas

Pertinente à **“Dimensão III – Pessoas”**, procurou-se avaliar se os membros da equipe da Ouvidoria Setorial haviam sido designados formalmente, se existiam critérios claros e objetivos para a nomeação, se as formações acadêmicas eram compatíveis para o exercício das atividades, se existia algum plano de capacitação, bem como se havia rotatividade periódica.

Inicialmente, cabe destacar que, muito embora os 2 (dois) entrevistados tenham afirmado que foram nomeados formalmente para o exercício das atividades junto à Ouvidoria Setorial, não apresentaram os respectivos atos de nomeação no momento da entrevista, justamente, em razão da antiguidade do referido normativo interno.

Do mesmo modo, não pode se identificar critérios claros e objetivos para a nomeação ou designação dos membros da unidade de ouvidoria, nem, tampouco, um plano de capacitação para a equipe. Ambos participam apenas de capacitações proporcionadas, em caráter de eventualidade, pela Secretaria de Controle e Transparência do Espírito Santo (SECONT/ES).

Os 2 (dois) membros designados para o exercício das atividades - um deles Procurador do Estado do Espírito Santo e o outro Servidor Público efetivo - possuem nível superior e formações acadêmicas distintas (direito e comunicação), estando no exercício da função há bastante tempo – por mais de 4 (quatro) anos.

Ambos afirmaram que não têm notícias de qualquer política ou direcionamento estratégico acerca de eventual necessidade de rotatividade, o que, por certo, leva a uma concentração histórica de informações em apenas 2 (duas) pessoas.

3.4 Dimensão IV - Gerenciamento de Denúncias

No que diz respeito à “**Dimensão IV - Gerenciamento de Denúncias**”, procurou-se verificar se havia algum procedimento descrito para o sistema de gestão de denúncias, se havia processos mapeados, instituídos e com mecanismos de gestão de riscos, para tratamento de manifestações externas, bem como o procedimento para apuração das denúncias admitidas.

Resumidamente, pode-se constatar que não havia nenhum procedimento operacional padrão descrito para a gestão de denúncias, nem, tampouco, processos mapeados, instituídos e com mecanismos de gestão de riscos, para tratamento de manifestações externas.

O procedimento para apuração das denúncias admitidas ocorre de maneira absolutamente informal e de acordo com a tipificação e complexidade de cada caso.

Não pode se verificar, ainda, a existência de uma Comissão de Ética Setorial, nos termos do que dispõe o art. 16 do Decreto Estadual (ES) 1595-R, de 06 de dezembro de 2005:

Art. 16. Os **órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta/ autárquica e fundacional, instituirão uma comissão de ética**, com as seguintes competências: I – atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética; II – requerer à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades; III – promover a manutenção de alto padrão ético; IV – divulgar este Código de Ética; V – assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética; VI – orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas; VII – elaborar o seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Superior de Ética Pública. Art. 17. **As comissões de ética serão integradas por 03 (três) servidores**, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

Relatou-se, ainda, uma preocupação em não conseguir se registrar no banco de dados do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo – e-OUV todas as eventuais denúncias pertinentes (*v.g.* situações que são relatadas por meio de redes sociais ou pessoalmente a outros colegas).

Cabe destacar, por fim, que não há, até o presente momento, qualquer diferenciação – tanto em termos de regulamento, quanto de procedimento – de denúncias

relacionadas a condutas de servidores da PGE/ES e a condutas de Procuradores do Estado.

3.5 Dimensão V – Monitoramento e Comunicação

Em relação à “**Dimensão V – Monitoramento e Comunicação**”, buscou-se verificar se havia comunicação interna e externa acerca das atividades da Ouvidoria Setorial, bem como se ocorria uma avaliação regular e periódica dos seus resultados, em especial, por parte da Alta Direção.

De um modo em geral, pode-se perceber que há pouca comunicação das atividades da Ouvidoria Setorial, havendo pouca ou nenhuma divulgação acerca do tema, em especial, dentro da Procuradoria.

Os temas tratados pela Ouvidoria Setorial, também, não são avaliados de maneira regular e periódica pela Alta Direção, havendo relatos e reuniões pontuais a depender do caso.

3.6 Recomendações e Planos de Ação

Considerando-se o que se pode constatar até o presente momento, recomenda-se a realização dos seguintes planos de ação por parte da PGE/ES:

3.6.1 Medidas Imediatas

As **medidas imediatas** são aquelas que independem de qualquer nova regulamentação normativa, tratando-se, na realidade, de medidas quase que exclusivamente administrativas por parte da PGE/ES.

Sugere-se, assim, a adoção das seguintes medidas:

- Vincular a Ouvidoria Setorial no organograma da instituição junto à Alta Direção;
- Estabelecer critérios claros e objetivos para a designação dos membros da Ouvidoria Setorial;
- Promover a rotatividade das funções dos membros da Ouvidoria Setorial, de acordo com período pré-determinado pela Alta Direção;

Canal de Denúncias. Etapa 4. PGE/ES - Confidencial.

- Realizar a recondução formal dos membros da Ouvidoria Setorial, definindo-se um período pré-determinado para o exercício das funções;
- Elaborar o Planejamento Estratégico da Ouvidoria Setorial;
- Elaborar um Plano de Capacitação dos membros da Ouvidoria Setorial;
- Elaborar um Plano de Comunicação (interno e externo) dos resultados da Ouvidoria Setorial;
- Reorganizar o sítio da PGE/ES, para proporcionar maior clareza em relação aos “canais de contato” da Ouvidoria Setorial (v.g. retirar a opção “fale conosco” para evitar qualquer confusão conceitual de assuntos relacionados; inserir um link direto com o tópico “Ouvidoria”, em que se possa descrever os assuntos que podem ser tratados, o endereço presencial, o e-mail e o telefone da Ouvidoria Setorial, além de referências de contato da Ouvidoria-Geral do Estado);
- Estabelecer um procedimento operacional padrão para a “Tipologia Reclamação, Elogio e Sugestões” relacionado a servidores públicos (v.g. Norma de Procedimento n. 005/2018/SECONT);
- Estabelecer um procedimento operacional padrão para a “Tipologia Atendimento da transparência passiva conforme os critérios da LAI” relacionado a servidores públicos (v.g. Norma de Procedimento n. 003/2018/SECONT);
- Estabelecer um procedimento operacional padrão para a “Tipologia Denúncia” relacionado a servidores públicos (v.g. Norma de Procedimento n. 005/2018/SECONT);
- Refletir sobre a possibilidade de constituir uma Comissão de Ética Setorial, para apuração de condutas relacionadas a servidores públicos;
- Refletir sobre a possibilidade de elaborar o Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial para apuração de condutas relacionadas a servidores públicos (v.g. Portaria n.º 022-R, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Controle e Transparência);

3.6.2 Medidas Mediatas

As **medidas mediatas** são aquelas que dependem de uma reestruturação normativa e/ou remodelagem organizacional, cabendo a PGE/ES adotá-las se entender necessárias.

Destaca-se que a PGE/ES, por desempenhar função essencial à Justiça, submete-se a regime diferenciado, com competência exclusiva para estabelecer normas quanto à

Canal de Denúncias. Etapa 4. PGE/ES - Confidencial.

sua organização, regulação e funcionamento, inclusive as relacionadas às atividades funcionais de seus membros e órgãos vinculados.

Sob essa ótica, incumbe, exclusivamente, à PGE/ES estabelecer normas e procedimentos relacionados às competências da unidade responsável pela gestão do Programa de Integridade, bem como definir a estratégia de integridade e respectivas iniciativas de desenvolvimento, especialmente, relacionadas ao Sistema de Gestão de Denúncia.

A par dessas premissas, sugere-se a adoção das seguintes medidas:

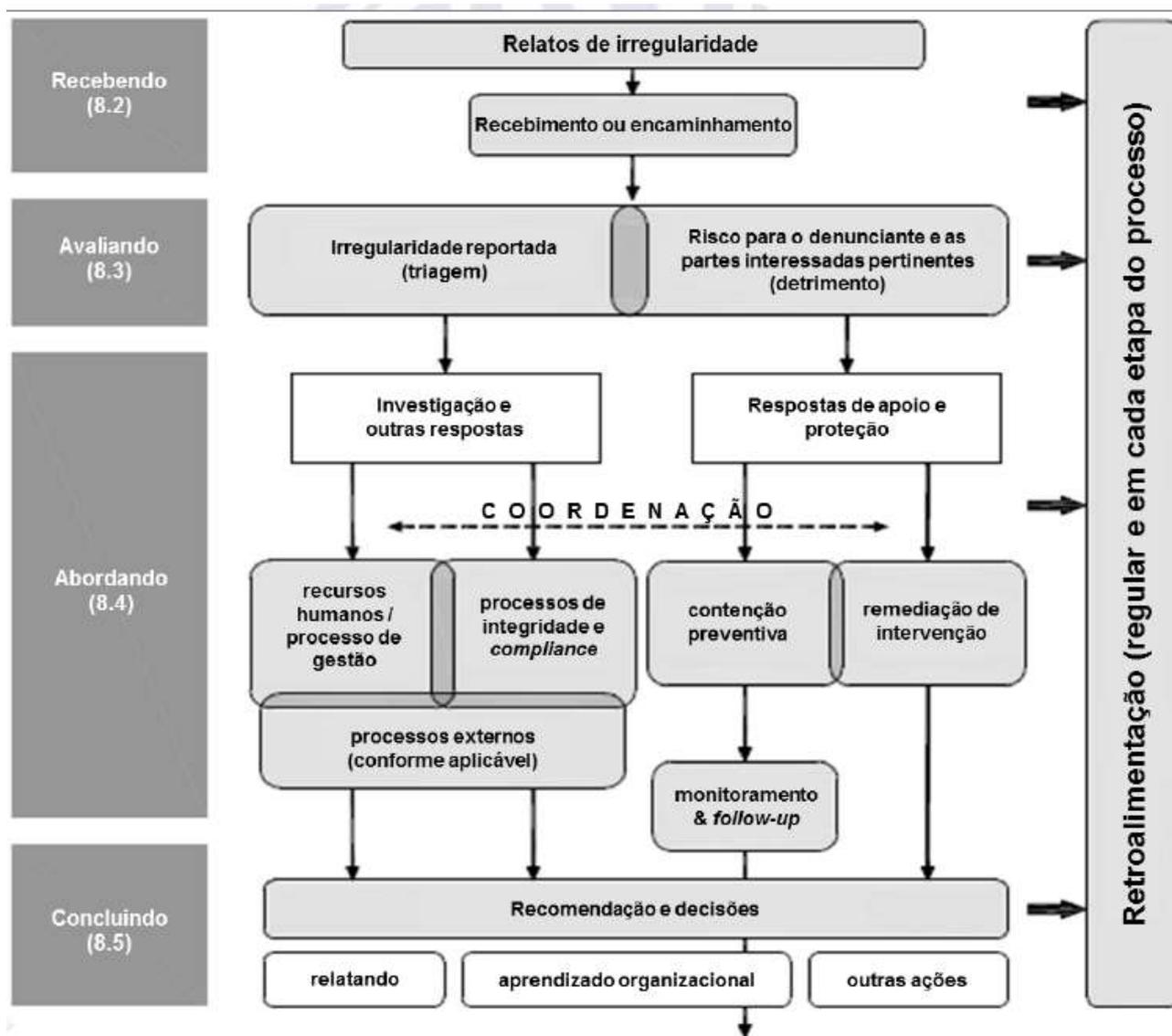
- Segregar o Sistema de Gestão de Denúncias (recebimento e apuração) relacionado a condutas de Procuradores do Estado e de Servidores Públicos lotados na PGE/ES;
- Elaborar uma Política para o Sistema de Gestão de Denúncias da PGE/ES;
- Estabelecer um procedimento operacional padrão para o Sistema de Gestão de Denúncias relacionado a condutas de Procuradores do Estado;
- Constituir uma Comissão de Ética para apuração de condutas relacionadas a Procuradores do Estado;
- Elaborar o Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial para apuração de condutas relacionadas a Procuradores do Estado;
- Refletir sobre a possibilidade de contratar um canal de denúncias externo à organização, para recebimento e triagem inicial de denúncias relacionadas a condutas de Procuradores do Estado.

3.7 Fluxo de Recebimento e Tratamento de Denúncias da PGE/ES

Conforme previsto no item 10.3.5 do Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2022, compete à Consultoria contratada “avaliar o canal de denúncias existente e **elaborar o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias sugerindo, inclusive, o modelo de comitê de apuração a ser adotado**”.

Sob essa ótica, além das recomendações e planos de ação acima mencionados, sugere-se que a PGE/ES, em relação aos Procuradores do Estado, adote, não apenas uma visão geral conceitual estabelecida pela ISO 37002:2022, como, também, as fases processuais previstas junto à Resolução CEP nº 10/2008, de acordo com os seguintes modelos de fluxos:

Canal de Denúncias. Etapa 4. PGE/ES - Confidencial.



A par dessas premissas, sugere-se o seguinte **fluxo de recebimento e tratamento de denúncias** relacionadas a condutas dos Procuradores do Estado:

P01. O fluxo se inicia quando o denunciante realiza algum tipo de **denúncia** por meio do canal de denúncias disponibilizado pela PGE/ES (métodos comuns para receber relatos de irregularidades podem incluir conversas presenciais, uso de linhas telefônicas internas ou externas, aplicativos on-line, e-mail, digitais ou móveis, por correio ou caixa de correio interna);

P02. A empresa terceirizada e/ou outro órgão interno competente (caso não haja a opção pela contratação de terceira parte) realiza a **triagem** das manifestações classificadas com a tipologia “denúncia” relacionada a condutas de Procuradores do Estado, na qual avalia o teor, o assunto e a parte envolvida (é importante que o sistema

Canal de Denúncias. Etapa 4. PGE/ES - Confidencial.

de gestão de denúncias especifique o processo de avaliação dos relatórios recebidos, incluindo aspectos como prioridade, completude e relevância das informações). Caso se entenda que não se trata de denúncia propriamente dita ou que não envolva Procuradores do Estado, a manifestação deverá ser encaminhada à Ouvidoria Setorial;

P.03. Caso se entenda que a denúncia possui os requisitos mínimos para a sua tramitação, ela deverá ser encaminhada à **Comissão de Ética dos Procuradores do Estado do Espírito Santo**.

P.04. A Comissão de Ética dos Procuradores do Estado do Espírito Santo deverá abrir **Procedimento Preliminar de Apuração de Conduta Ética**, que compreende as seguintes fases: a) juízo de admissibilidade; b) instauração; c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias; d) relatório; e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACCP); f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

P.05. O **Processo de Apuração Ética**, por sua vez, será subdividido em a) instauração; b) instrução complementar, compreendendo: 1. a realização de diligências; 2. a manifestação do investigado; e 3. a produção de provas; c) relatório; e d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACCP).

Por fim, recomenda-se que a **Comissão de Ética dos Procuradores do Estado do Espírito Santo** adote o mesmo modelo da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União (CEAGU), devendo, a título sugestivo, ser composta por 3 (três) Procuradores do Estado em atividade e pertencente à categoria especial, cabendo a ela, dentre outras atribuições, atuar como instância consultiva dos Procuradores do Estado do Espírito Santo em relação ao tema, bem como apurar, de ofício ou mediante provocação, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas e as situações relativas a possíveis conflito de interesse.

Colocamo-nos, assim, à disposição para quaisquer esclarecimentos e complementações que se fizerem necessários.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022.

